



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 28 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1177



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 027/2023)	2
PLANO DE AÇÃO (Nº 01/2023)	4
PORTARIA (Nº 019/2023)	7
PORTARIA (Nº 020/2023)	8
SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 027/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 027/2023

**CONVOCA A VII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE
SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal tem como objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da VII Conferência Municipal de Saúde;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e avaliar a execução do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipal, além de propor diretrizes para o Plano Plurianual - PPA e Plano de Saúde Estadual de Saúde;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 19 de abril de 2023, em Pé de Serra/BA**, com o tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”**.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023 e revogando o Decreto 24/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 28 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

Lorena Carneiro Cordeiro

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

PLANO DE AÇÃO (Nº 01/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO - DECRETO FEDERAL Nº 10.540/20

ITEM	AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	PRAZO	REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	COMO SERÁ FEITO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
1	Instituir grupo de trabalho (comitê) denominado "GT-CON SIAFIC" para avaliação e discussão do padrão mínimo de qualidade dos requisitos dos procedimentos contábeis e da transparência da informação (incluir representantes de todos os órgãos / poderes)	Definir responsabilidades e alinhar ações e metas para um mesmo esforço	5/5/2021	Executivo	Prefeito	Ato normativo	REALIZADO – Decreto nº 167 de 04 de maio de 2021
2	Instituir um grupo de trabalho (comitê) denominado "GT-TEC SIAFIC" para avaliação e discussão do padrão mínimo de qualidade dos requisitos tecnológicos (incluir representantes de todos os órgãos / poderes)	Definir responsabilidades e alinhar ações e metas para um mesmo esforço	5/5/2021	Executivo	Prefeito	Ato normativo	REALIZADO – Decreto nº 167 de 04 de maio de 2021
3	Definir Gestor do Projeto como responsável pelo acompanhamento contínuo das ações definidas neste plano	Garantir o cumprimento do plano estabelecido, atuando preventivamente e propondo ações necessárias ao Comitê	5/5/2021	Executivo	Prefeito	Ato normativo	REALIZADO – Decreto nº 167 de 04 de maio de 2021
4	Avaliar a situação de aderência do software de contabilidade utilizado atualmente aos padrões mínimos de qualidade do decreto 10.540/2020	Identificar a viabilidade de execução dos ajustes no software atual ou na necessidade de promover uma nova contratação	30/6/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Governo, Administração e Fazenda	Parecer técnico	REALIZADO
5	Promover reuniões com a empresa fornecedora do software para alinhamento quanto a especificação e execução das manutenções evolutivas que serão necessárias aos atendimentos dos padrões mínimos de qualidade do decreto 10.540/2020, incluindo a definição de cronograma de entregas.	Tomar conhecimento e realizar acompanhamento do planejamento e do cronograma de execução das medidas de manutenção necessárias ao software de contabilidade	30/7/2021	Executivo	Governo, Administração, Fazenda e a Empresa do Software	Reuniões	REALIZADO
6	Definição da forma de contratação e rateio de custos, na forma definida pelo Decreto 10540/2000	Assegurar os recursos financeiros necessários à adequação e manutenção do sistemas para todo o município	30/11/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e gestores dos diversos órgãos / entidades	Reuniões	REALIZADO: CONTRATOS COM AS EMPRESAS SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELE FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



7	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem os sistemas do Plano Plurianual e do Orçamento Anual nas operações de aprovação e execução que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/12/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Planejamento	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	REALIZADO
8	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Convênios Públicos na assinatura, execução e prestação de contas que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/12/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	REALIZADO
9	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Contratos Públicos nos registros e execuções que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/12/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	REALIZADO
10	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Almoxarifado nas entradas, saídas e perdas que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/12/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	EM ANDAMENTO
11	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Patrimônio nas incorporações, doações, perdas, alienações, ajustes, reavaliações, depreciações, exaustões, amortizações e reduções que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/12/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	EM ANDAMENTO
12	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Arrecadação Municipal no reconhecimento, inscrição, anistia, cancelamento e ajustes dos créditos tributários que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/12/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. da Fazenda	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	EM ANDAMENTO
13	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Folha de Pagamento no provisionamento das férias e 13o. salários que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/12/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitês, Sec. da Fazenda e Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



14	Avaliar se todas as mudanças necessárias para o atendimento dos padrões mínimos de qualidade do decreto 10.540/2050 foram atendidas satisfatoriamente	Implementação / ajuste de todas as rotinas do software às exigências do Decreto 10.540/2000	31/3/2022	Executivo	Comitê, área técnica, área de negócio e a Empresa do Software	Apresentação técnica e reuniões	EM ANDAMENTO
15	Avaliar e, caso necessário, definir e contratar sistemas estruturantes não existentes	Garantir que todo o processo que envolve o Sifac ocorra de maneira integrada, sem redução de informações e de maneira confiável	30/4/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Administração	Procedimento Administrativo	REALIZADO
16	Editar as normas contábeis específicas para o município, incluindo a definição de prazos, a fim de uniformizar informação entre os diversos órgãos / poderes e adequar rotinas atualmente existentes ao novo padrão de trabalho	Garantir entendimento comum de todos os poderes e órgãos envolvidos, assim como o cumprimento dos prazos necessários, considerando que o trabalho não será mais realizado de maneira isolada	31/12/2021	Executivo	Comitê e setor de contabilidade	Ato Normativo	REALIZADO - OFÍCIO Nº 075/2021/GAPRE
17	Definir o administrador do sistema e obter termo de responsabilidade	Termo de responsabilidade assinado, conforme determinação do Decreto	31/12/2021	Executivo	Comitê e Setor de TI	Decisão tomada durante reunião do Comitê e registrada em ata	REALIZADO
18	Identificar usuários, recadastra-los incluindo no sistema todos os dados básicos obrigatórios e obter de todos eles termo de responsabilidade	Termo de responsabilidade assinado, conforme determinação do Decreto	31/3/2022	Executivo	Administrador do sistema e gestores dos órgãos / poderes	Gerar lista de usuários atuais e confrontar com a real necessidade de cada setor	REALIZADO
19	Apresentação de todas as mudanças realizadas (nova versão do software) para toda a equipe de usuário final	Garantir a utilização adequada do novo produto implantado e reforçar mudança cultural	30/6/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Empresa do Software	Treinamentos	REALIZADO
20	Implantar sistema que funcionará em um banco de dados único mantido e gerenciado pelo poder executivo e compartilhado para todos os poderes e órgãos da entidade incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos.	Sistema informatizado único com suporte as operações de planejamento, de administração, contábeis, financeiras, do controle e de auditoria das ações de todos os poderes e órgãos do Município	30/6/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Empresa de Software, Setor de TI e demais unidades	Instalação do sistema e disponibilização de acesso a todos os usuários	REALIZADO: CONTRATOS COM AS EMPRESAS SUDESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELE FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
21	Atualizar documentos de licitação relacionados para garantir que todas as compras futuras estejam alinhadas aos novos requisitos técnico-legais	Garantir que todas as compras futuras estejam alinhadas aos novos requisitos técnico-legais	31/12/2021	Executivo	Setor TI e Licitação	Elaboração / atualização de Termo de Referência	EM ANDAMENTO

PORTARIA (Nº 019/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 019/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **27/03/2023** até **27/06/2023**, ao servidor **JIVANILDO DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula 1628, lotado na Secretaria de Finanças.

§1º. A Licença Prêmio prevista no *caput* deste artigo corresponde ao período aquisitivo de **17/01/2016** a **17/01/2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos ao dia 27 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 28 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 020/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



PORTARIA Nº 020/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 76 da Lei nº 1863 de 06 de outubro de 1998 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra .

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Sr. **JOSÉ WESLEY LIMA DE SANTANA**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula 2297, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08 de março a 07 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 28 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA.

RECORRENTE: GFS PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.926.760/0001-62

RECORRIDA: SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.452.158/0001-17

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso interposto pela empresa GFS PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.926.760/0001-62, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando contratação de empresa para registro de preços para eventual fornecimento de material didático e de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pé De Serra – BA.

Ao final, requer a **empresa recorrente: que seja desclassificada a licitante SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.452.158/0001-17, sob os argumentos seguintes:

- a) A Empresa SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA apresentou proposta com marcas que não atendem/fabricam os **itens: 13, 26, 62 e 79**. Dito de outra forma, a marca apresentada não fabrica o produto solicitado pelo município;
- b) No que concerne aos **itens 5, 49, 63, 74 e 75**, as marcas apresentadas pela Empresa SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA simplesmente não existem.

Por outro lado, requer que seja procedida com a consequente e subsequentemente, ao chamamento da ordem de classificação.

Foi apresentada contrarrazões pela **SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**.

É o breve relatório.

2. DAS ALEGAÇÕES

A recorrente alega que o pregoeiro procedeu para com a consagração do licitante SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA. como arrematante das unidades indicadas,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



afirmando que (i) Empresa SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA apresentou proposta com marcas que não atendem/fabricam os **itens: 13, 26, 62 e 79**. Dito de outra forma, a marca apresentada não fabrica o produto solicitado pelo município; (ii) que no que concerne aos **itens 5, 49, 63, 74 e 75**, as marcas apresentadas pela Empresa SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA simplesmente não existem.

Já a empresa **SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**, em sede de contrarrrazões informa que as alegações não merecem prosperar, haja vista que com uma simples pesquisa na rede mundial de computadores pode se confirmar que as marcas existem e que a empresa apresentou produtos com especificações superiores em alguns dos itens ofertados.

De mais a mais, alega que o recurso não merece provimento, uma vez que as alegações são meramente protelatórias.

3. DA ANÁLISE

a) DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Sabe-se que os recursos administrativos, em matéria de licitação, devem preencher, inicialmente, pressupostos básicos para sua admissão, sendo eles, em breve síntese; tempestividade, legitimidade, interesse e motivação

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido Recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

O Decreto regulamentar do Pregão Eletrônico, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estabelece que a partir do momento da declaração do vencedor do certame, poderá qualquer licitante manifestar a sua intenção em recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada, é o que se extrai da



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



interpretação literal do Artigo supra.

Tanto a lei 10.520 quanto o Decreto não definem prazo para a manifestação da intenção em recorrer, limitando-se a dizer que tal manifestação deve ser feita de forma imediata.

Assim, deve o pregoeiro ao elaborar o edital do certame licitatório estipular prazo suficiente para que os interessados adotem tal procedimento.

O edital trouxe a previsão que, declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo disposto a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, conforme Edital.

Nesse viés, o edital do certame é a lei maior que rege o procedimento, acrescida das normas legais de Direito Administrativo e, notadamente vincula as partes e deve ser rigorosamente seguido.

Com efeito, conforme disposto no art. 110 da Lei Geral de Licitações, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.

O resultado do Pregão foi proferido no sistema adotado pela municipalidade, a manifestação de recurso foi aduzida no *chat* do sistema e-licitações, no dia 17 de março de 2023 (sexta-feira), o prazo para protocolo deste recurso se iniciou em 17 de março de 2023 (sexta-feira), findando-se no dia 22 de março de 2023 (quarta-feira). Portanto, tempestivo se torna o recurso administrativo, ora intentado.

Com efeito, passaremos a analisar o mérito do recurso, tendo em vista que a propositura se encontra dentro do prazo determinado no edital e na legislação correlata.

4. DO MÉRITO

Primeiramente cabe destacar que a licitação é um procedimento administrativo formal, obrigatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando condições de igualdade a todos os interessados.

Segundo Marçal Justen Filho, licitação é:

O procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo os critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando a ampla participação de todos os interessados, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

Em respeito ao Ordenamento Jurídico, passamos a expor. O Princípio da Legalidade, previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, estabelece que a licitação seja processada e julgada em total subordinação a lei.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



Hely Lopes Meirelles também leciona que:

O edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Passemos à manifestação. Em que pese o esforço exegético da empresa recorrente, GFS PAPELARIA LTDA, as alegações não merecerem prosperar, uma vez que apresentou afirmações rasas, apenas especificando os itens, porém não trouxe nenhuma prova junto ao recurso.

De outro lado, a Recorrida, em sede de contrarrazões, afirmou que as marcas existem, que estas marcas fabricam os itens pretendidos pela administração pública, bem como juntou documentos provando as suas alegações, ou seja, demonstrando que tudo o quanto foi apresentado será cumprido pela empresa, atendendo o quanto disposto no Edital.

Vejam os exemplos:



Logo, a participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições pré-estabelecidas. Assim como na proposta apresentada.

Ademais, a proposta pressupõe que a empresa está ciente de todas as especificações e condições do Edital e seus anexos. Assim, o quanto questionado pela recorrente foi explanado em sede de contrarrazões, sendo, portanto, confirmado e comprovado o atendimento integral às especificações.

Assim, nota-se, portanto, que o princípio do formalismo moderado corrobora o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima, não se admitindo que a esta escolha se sobreponha o



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



rigor de qualquer interesse diverso do quanto previsto na legislação, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Noutro quadrante, os recursos são julgados pelo Pregoeiro da Licitação, o qual tem competência para tanto, conforme prerrogativa do Regulamento de Licitações e Contratos que autoriza a delegação pela autoridade competente. Além do mais, o presente Pregoeiro, foi instituído através de Decreto, devidamente regular perante as normas aplicáveis aos processos licitatórios e todos os seus atos são homologados.

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(..)

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

(...)

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, esta **incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.**

Dessa forma, não é preciso uma exegese mais acurada para ver que esta banca processante agiu completamente em acordo aos ditames das leis que rege a licitação e contratos administrativos. Pelo que, o recurso interposto pela recorrente não merece provimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 17, VII do Decreto Federal 10.024/2019, conheço o Recurso Administrativo interposto pela GFS PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.926.760/0001-62,



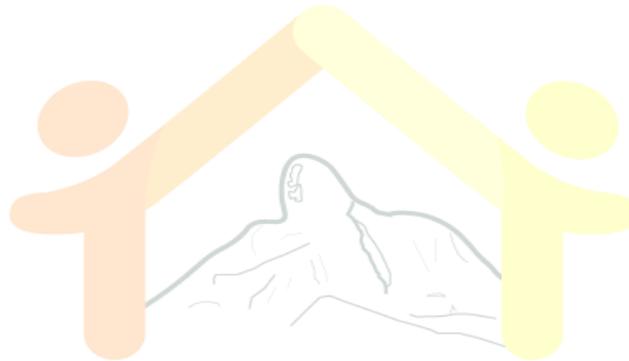
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



para, no mérito, **NEGAR-LHE O PROVIMENTO**, não havendo viabilidade de reconsideração da ata de julgamento das propostas, mantendo a decisão.

Pé de Serra, 28 de março de 2023.

ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro Oficial – Pé de Serra/BA
Portaria nº 002/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA